

MUNICIPIO DE TURUÇU

Rua: BR 116, KM 481 – Bairro: CENTRO
Cidade: Turucu, CEP: 96148000
Fone: 5332271282

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 1090/2024

OBJETO : PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONSEÇÃO DE AUXILIO DO PROGRAMA LAR SUBSTITUTO COM BASE NA LEI ART. 3º, §4º, DA LEI Nº 1458/2022. PARA FAMILIA QUE ESTA ACOLHENDO DUAS CRIANÇAS - PARECER EM ANEXO- JULHO A DEZEMBRO DE 2024

Órgão	Unidade	Despesa Principal	Desdobramento	VI Bloqueio
SEC.. MUN. DE FUNDO		2585-AUXÍLIO A PESSOAS	2586	15.627,84
SAÚDE, MEIO	MUNICIPAL DE	FÍSICAS		
AMB. ASSIT.	ASSIST. SOCIAL			
SOC	- RECU			

Item	Produto	Und.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	50689	UN	AUXILIO LAR SUBSTITUTO	6,00	2.604,64	15.627,84

VALOR TOTAL : R\$ 15.627,84

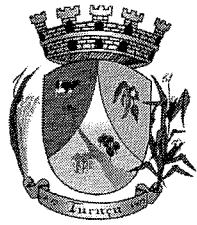
LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA DE SAÚDE


Téc. em Enfermagem
Marlon Prásdio Centeno
Secretário de saúde

Secretário

Turuçu, 26 de julho de 2024

Requisitante: Erica Bonow Tessmann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.458 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Lar Substituto com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Lar Substituto através do cadastramento de famílias substitutas, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem, por decisão judicial, temporariamente afastadas da família natural.

Parágrafo único. A guarda judicial temporária será sempre requerida, e deverá preceder a colocação da criança ou adolescente em família substituta.

Art. 2º. São requisitos básicos para que uma família se habilite como Lar Substituto:

§ 1º Comprovado equilíbrio emocional e harmonia entre seus membros;

§ 2º Que o responsável pela família tenha mais de 21 anos, resida em Turuçu, e que todo núcleo familiar esteja em condições favoráveis de saúde física e mental, higiene pessoal, e não possuam problemas de alcoolismo e drogadição;

§ 3º Equilíbrio nas relações intra e interfamiliares;

§ 4º Rotina e hábitos positivos;

§ 5º Integração com a comunidade;

§ 6º Espírito de solidariedade;

§ 7º Não possuam antecedentes criminais;

§ 8º Os requisitos acima serão considerados cumulativamente, para a concessão da habilitação;

§ 9º A prova acerca dos requisitos acima será feita mediante atestado médico, certidão expedida pela distribuição do Foro e laudo firmado pelo Serviço de Assistência Social do Município;

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar para a família do Lar Substituto, na forma que prevê o art. 34, da Lei Federal nº 8.069/90:

§ 1º Orientação e Apoio Sociofamiliar;

§ 2º Atendimento às necessidades básicas de cada criança e ou adolescente (como educação, alimentação, vestuário, saúde, e outras necessidades que se fizerem necessários), na forma do §4º do presente artigo;

§ 3º Preparação para o desligamento;

§ 4º Auxílio financeiro de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), reajustado anualmente pelo INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo, por criança ou adolescente acolhido, limitada a contribuição a dois por família, com exceção de irmãos, que poderão ser acolhidos em número maior pelo mesmo Lar Substituto.

§ 5º São requisitos para o recebimento do auxílio financeiro previsto no parágrafo anterior:

a) matrícula e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na rede de ensino, da criança ou adolescente acolhido;

b) carteira de vacinação atualizada, da criança ou adolescente acolhido;

c) utilização do auxílio financeiro para suprir as necessidades da criança ou adolescente acolhido, garantindo-lhes seu pleno desenvolvimento;

d) acompanhamento familiar nas unidades públicas de Assistência Social do Município.

§ 6º A família substituta que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, a ser apurada em procedimento próprio.

§ 7º No caso de guarda inferior a 01 (um) mês e de desligamento, a família substituta receberá o auxílio financeiro proporcional aos dias de permanência da criança ou adolescente acolhido.

Art. 4º. Os conceitos e princípios aplicados considerados nesta Lei deverão ser aqueles previstos na Lei Federal nº 8.069/90, que também servirá a regular eventuais casos omissos e não previstos;

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMB. ASSIT. SOCIAL E HAB.
03 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Proj/Ativid. 2064 Manutenção do Abrigo para Crianças
3.3.90.48.00.00.0001-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de agosto de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Aguiner Garcia Corrêa
Assessor Jurídico

Ofício N° 01/2023

Ao Sr.

Joel Pinheiro Ortiz

Coordenador da Assistência Social

Turuçu - RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste solicitar o cadastramento de nossa família no programa do Lar substituto, possibilitando desta forma cumprir com o objetivo principal da Lei Municipal n° 1.458/2022 que é de acolher crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O acolhimento familiar trata-se das jovens **Estefani Luisa Schafer Balbuena e Dafne Helena Schafer Balbuena**, que já estão em nosso convívio desde 26 de setembro de 2023 através do Termo de Guarda por Tempo Indeterminado, originado da medida de proteção n° 5016676-07-2023.8.21.0022/RS.

Acreditamos que nossa família cumpre todos os requisitos básicos de habilitação, destacando que as famílias acolhedoras têm inúmeras responsabilidades, dentre elas:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados, nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

IV - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VI - nos casos de in adaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Para tanto, necessitamos que o poder público através da Assistência Social do Município de Turuçu nos conceda um subsídio que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução. Cada adolescente acolhida necessita de diversos cuidados, destacados para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, serviços odontológicos, lazer e material de consumo e escolar, cursos profissionalizantes.


Joel Pinheiro Ortiz

Cabe salientar que as jovens não estão recebendo Pensão Alimentícia de seus legítimos pais.

Também encaminhamos solicitação para análise e verificação da possibilidade de isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência onde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Ficamos no aguardo de uma resposta na maior brevidade possível.

Turuçu, 02 de maio de 2024.



Handwritten signature of Marcos Roberto Moraes.

Marcos Roberto Moraes



Handwritten signature of Elizângela Doro Schafer.

Elizângela Doro Schafer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

Secretaria Municipal de saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação.

Rua Av. Arthur Lange nº 101 Turuçu- RS FONE: 053 991474647

Departamento de Assistência Social- DAS

Relatório. nº 03 /2024

Turuçu, 03 de Junho de 2024

Relatório Social de Acompanhamento

Realizamos visitas mensais domiciliares de acompanhamento e conversas com as meninas Dafne Heleria Schafer Balbuena e Estefani Luisa Schafer Balbuena que estavam acolhidas na casa da criança de Turuçu-RS e que estão sob guarda dos tios Elizangela Doro Schafer e Marcos Roberto Moraes.

Os Guardiães informam que as irmãs estão e mantêm-se matriculadas na escola Urbano Garcia no centro de Turuçu/RS.

Relatam que o convívio é harmonioso com os demais integrantes da família.

Quanto aos aspectos relacionados a saúde, ambas estão com a carteira de vacina em dia, estão fazendo acompanhamento odontológico e ginecológico no posto de saúde do município.

As meninas Dafne e Estefanie, relatam estar gostando muito de morar com os tios, adaptadas a rotina.

Orientamos sempre para que as jovens sejam inseridas nos programas sociais do CRAS e que busquem sempre o atendimento da Assistência Social quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

Secretaria Municipal de saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e Habitação.

Rua Av. Arthur Lange nº 101 Turuçu- RS FONE: 053 991474647

Departamento de Assistência Social- DAS

André Holz

André Priebe Holz
Assistente Social

André Priebe Holz
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/RS 12773



À PROCURADORIA MUNICIPAL DE TURUÇU -RS

Vistos etc.

Remetido a parecer documentação apresentada relativamente ao pedido constante do Ofício n. 01/2024, encaminhado pelo Superintendente da Assistência Social, apresentando requerimento de auxílio previsto na Lei Municipal n. 1458/2022, solicitado pelos Guardiões das crianças/adolescentes DAFNE HELENA SCHAFER BALBUENA e ESTEFANI LUISA SCHAFER BALBUENA;

A documentação não deixa dúvidas acerca da necessidade de acolhimento, visto que as criança/adolescente se encontravam em situação de risco, fato confirmado, ainda, pelo laudo social trazido aos autos.

SUGERIMOS, portanto, que a documentação seja juntada no processo administrativo, juntamente com o laudo social, sendo deferido o auxílio nos termos da legislação municipal.

É o Parecer. À apreciação.

Turuçu, 13 de junho de 2024.

IRANI MARTINS
DE
MEDEIROS:4668
9230015

Assinado de forma digital
por IRANI MARTINS DE
MEDEIROS:46689230015
Dados: 2024.06.13
15:47:45 -03'00'

IRANI MARTINS DE MEDEIROS
OAB/RS 42.296

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELIZÂNGELA DORO SCHÄFER

HOME

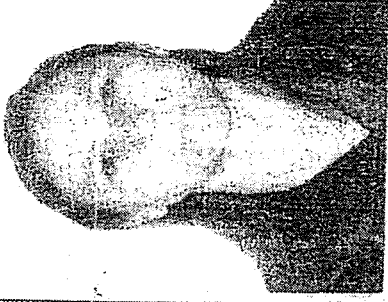
FILIAÇÃO
ARMINDO HESSLER SCHÄFER
EVA MARIA DORO SCHÄFER

DATA NASCIMENTO 17/08/1982
NATURALIDADE PELOTAS RS

ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP
FATOR RH O+

Elizângela D. Schäfer
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CIV 008.459.200-14
REGISTRO GERAL 4091508822
REGISTRO CIVIL
C CAS PELOTAS RS 3º DISTRITO
MATRÍCULA: 100669 01 55 2021 2 00009 159 0002185 26

DATA DE EMISSÃO 23/09/2021

OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR 82254130434
MIS/12/PASEP 20693903702
CERT. MILITAR

CTPS 68827
IDENTIDADE PROFISSIONAL

SÉRIE UF 00054 RS

CPF 702408515220528

CNS 702408515220528

152029

Katia Rosane
Katia Rosane Reolon Bittencourt
ASSINATURA DA DETENTORA

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
MARCOS ROBERTO MORAIS

1.4 HABILITAÇÃO
11/04/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/12/1980 SAO LOURENCO DO SUL/RS

4.1 DATA EMISSÃO

13/04/2023

4.2 VALIDADE

13/04/2033

ACC

D

4.3 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

6080089615 SJS/DI RS

4.4 CPF

992.033.910-53

5 Nº REGISTRO

04337201408

6 CAT. HAB

AB

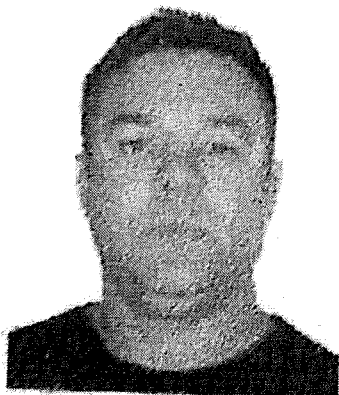
7 NACIONALIDADE

BRASILEIRO

8 FILIAÇÃO

JOSE FRANCISCO MORAIS

NOELI CONTREIRA



Marcos Roberto Moraes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		13/04/2033		D1			
A1				BE			
B		13/04/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO EMISSOR

71676059763
RS270598316

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2596088312

2596088312